



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



LIVRO 3935-N
FOLHA 155
PROTOCOLO 00217410



SECRETARIA DE FINANÇAS
Loja de Atendimento - Centro
001

17 SET 2012

30º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
14 SET. 2012

Maria Antunes de Sá Abreu
 Mariana Fereze de Abreu
 Pedro L. Leveira Neto
 Floriano Vaz Pinto

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Assinatura

que faz

JULIO CESAR DE LIRA GOUVEIA; POLYANNA DE LIRA GOUVEIA e LUDIMILA DE LIRA GOUVEIA

em favor de

NICOLE CHAVES DE CASTRO

na declarada forma abaixo:



Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (24/06/2010), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Nilva de Castro Rodrigues, brasileira, casada, notária, portadora da Cédula de Identidade número 1.630.874-SSP/GO e do CPF/MF número 387.442.361-15, residente e domiciliada nesta cidade, escrevente autorizada pelo Tabelião, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber: como vendedores, **JULIO CESAR DE LIRA GOUVEIA**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 3.569.471-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 820.886.751-91, casado com **ADRIANA FRANÇA GOUVEIA** sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua C-65, quadra 105, lote 20, Setor Sudoeste, nesta Capital; **POLYANNA DE LIRA GOUVEIA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01.153.529.495-DETRAN/GO, Cédula de Identidade nº 4.115.908-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF nº 878.503.461-49, residente e domiciliada na Rua C-65, quadra 105, lote 20, Setor Sudoeste, nesta Capital; e, **LUDIMILA DE LIRA GOUVEIA**, brasileira, solteira, administradora em turismo, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03.608.087.453-DETRAN/GO, Cédula de Identidade nº 4.282.797-DGPC/GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 915.693.201-44, residente e domiciliada na Rua C-65, quadra 105, lote 20, Setor Sudoeste, nesta Capital; e, como compradora, **NICOLE CHAVES DE CASTRO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5696200-SSP-GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 043.538.361-29, residente e domiciliada na Rua T-53, quadra 96, lote 18, Setor Bueno, nesta Capital, menor impúbere, neste ato representada por seu tutor, **JOSÉ CHAVES ROSA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 46.272-2ªVIA-DGPC/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 004.547.531-87, residente e domiciliado na Rua T-53, Quadra 96, Lote 18, Setor Bueno, nesta Capital, conforme certidão narrativa do termo de tutor expedido pela 3ª Escrivânia de Família e Sucessões, abaixo transcrito; comparece, também, na qualidade de interveniente pagador, **JOSÉ CHAVES ROSA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 46.272-2ªVIA-DGPC/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 004.547.531-87, residente e domiciliado na Rua T-53, Quadra 96, Lote 18, Setor Bueno, nesta Capital, e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, **VALDO CESAR DE LIRA GOUVEIA**, brasileiro, produtor rural, portador da Carteira de Habilitação, nº 00.518.265.737-DETRAN/GO, Cédula de Identidade nº 226.164-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 069.221.551-49 e sua mulher, **MARIA SONIA DE LIRA GOUVEIA**, brasileira, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade nº 487.107-2ªVIA-SPTC/GO, inscrita no CPF/MF nº 035.741.061-06, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua C-65, quadra 105, lote 20, Setor Sudoeste, nesta Capital. Reconheço a identidade dos presentes e a capacidade dos mesmos para este ato. Então os vendedores me declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

17 SET 2012

Assinatura

LIVRO 3935-N

FOLHA 156

PROTOCOLO 00217410

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

Traslado

002

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
14 SET. 2012
Mário Antunes F. da Silva Bastos
Laraia Ferreira de Azevedo
Pedro L. Almeida Neto
Floniano Vaz Pinto

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original



Que são legítimos proprietários do imóvel a seguir descrito e caracterizado: **lote de terras para construção urbana de número 26, da quadra 38, sito na Rua do Golfinho, no Jardim Atlântico, nesta Capital, com a área de 420,00 metros quadrados, sendo: 14,00 metros de frente; 14,00 metros de fundo com o lote 03; 30,00 metros à direita com o lote 25; e 30,00 metros à esquerda com o lote 27, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição local sob o número de ordem 65.370, conforme certidão de registro emitida pelo mesmo cartório em 25 de maio de 2010, a qual fica arquivado nestas notas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE

Que o imóvel descrito nesta escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, e é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a compra e venda de que trata este contrato é a quantia de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), que os vendedores confessam haver recebido do interveniente pagador em moeda corrente nacional, da qual lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamar a qualquer título, a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA - DA VENDA

Que os vendedores se obrigam pela transferência do domínio do imóvel descrito neste instrumento à compradora a efetivar-se com o Registro desta escritura (Artigo 1.245 da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro), transmitindo à compradora, desde já, a posse, os direitos e ações, obrigando-se a responder pela evicção.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANUÊNCIA

Comparece, ainda, neste ato na qualidade de interveniente anuente, **ADRIANA FRANÇA GOUVEIA**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.463.896-SSP/SC, inscrita no CPF/MF nº 020.074.059-89, residente e domiciliada residente e domiciliada na Rua C-65, quadra 105, lote 20, Setor Sudoeste, nesta Capital, concordando com todos os termos da presente escritura em virtude do imóvel ora transacionado ter sido adquirido por seu marido, **JULIO CESAR DE LIRA GOUVEIA**, anterior ao seu casamento sob o regime de comunhão parcial de bens, portanto não comunica com o patrimônio do casal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA DO USUFRUTO

Pelos intervenientes, **VALDO CESAR DE LIRA GOUVEIA** e sua mulher **MARIA SONIA DE LIRA GOUVEIA**, já qualificados acima, me foi dito que nos termos da escritura lavrada no Segundo Tabelionato de Notas local, no livro 925, folha 41/42, em 27 de junho 1997, tornaram-se usufrutuária do imóvel especificado na cláusula primeira deste instrumento, cujo domínio da nua propriedade pertence a **JULIO CESAR DE LIRA GOUVEIA; POLYANNA DE LIRA GOUVEIA; e LUDIMILA DE LIRA GOUVEIA**, também já qualificados acima. Que, não convindo mais aos intervenientes anuentes continuar com o usufruto que lhes assiste sobre o referido imóvel, por esta escritura e na melhor forma de direito, renunciaram, como de fato ora renunciado tem àquele direito, exonerando, em consequência, o imóvel daquele gravame, autorizando, desde já, ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis a proceder o cancelamento do registro respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA DO TERMO DE TUTOR

Julio Cesar de Lira Gouveia
Valdo Cesar de Lira Gouveia
Maria Sonia de Lira Gouveia
Ludivmila de Lira Gouveia



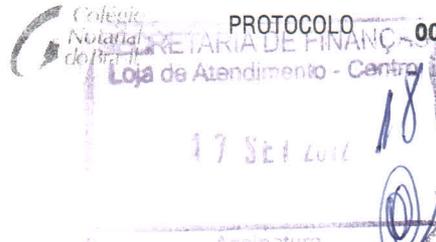
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



LIVRO 3935-N

FOLHA 167

PROCOLO 00217410



013

1º Traslado

imóvel; b) do valor das benfeitorias necessárias úteis e voluptórias nele acrescidas; c) do imposto de transmissão dispendido; d) das custas cartorárias e de registro imobiliário suportadas; e) dos honorários advocatícios pagos pela assessoria e assistência prestados quando da aquisição; f) de todos os demais desembolsos havidos com a aquisição do imóvel, sendo certo que todas essas verbas serão acrescidas de juros de um por cento (1%) ao mês e correção monetária calculada e cobrada às mesmas taxas que remuneram as Cadernetas de Poupança, ambos incidentes desde quando efetuados os desembolsos, e, ainda, honorários advocatícios de vinte por cento (20%) sobre o somatório devido e custas judiciais.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215 e seu parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro.

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia - GO.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. **Eu**, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custas: R\$ 711,00; Taxa Judiciária: R\$ 23,03, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato.

[Handwritten Signature]

JULIO CESAR DE LIRA GOUVEIA
Outorgante

[Handwritten Signature]

POLYANNA DE LIRA GOUVEIA
Outorgante

[Handwritten Signature]

LUDIMILA DE LIRA GOUVEIA
Outorgante

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás

14 SET. 2012

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original

Marco Antônio F. dos Santos
Laraine Ferreira de Almeida

Pedro L. Figueira Neto
Floriane Vaz Pinto

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário

Selo de Autenticidade
Correspondência Geral da Justiça

AUTENTICAÇÃO
0306C370B30

[Handwritten Signatures]
Polyanna
Maria Sônia